

ANEXO IV
CONTRATO MINUTA

(Modelo em papel timbrado da Contratante) - em duas vias a ser assinado com o Fornecedor vencedor quando da assinatura do contrato.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Compra e Venda de Equipamentos Hospitalares, a ASSOCIAÇÃO PETROLINENSE DE AMPARO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA (APAMI), instituição filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.730.125-0001-20, com sede na Rua Dr. Pacífico da Luz, 709, Centro, Cep.: 56304-010, Petrolina/PE, neste ato representada por seu Diretor-presidente Augusto de Souza Coelho, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado nesta cidade, de Petrolina, inscrito no CPF sob o nº 003.718.154-87 e portador do RG nº 651.881, SDS/PE, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa (XXXXXXXXX), com sede na Rua/Avenida (XXXXXXXXX), na cidade de (XXXXXXXXX), Estado de (XXXXXXXXX), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (XXXXXX), neste ato, representada legalmente pelo Sr. (XX), brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº. (XXXXXX) SSP/SP e do CPF (XXXXXX) que ao final assina, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado o que se segue:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto, conforme processo nº. XXX do Convênio XXXX/XXXX a compra pela CONTRATANTE e venda pela CONTRATADA de equipamentos médico-hospitalar descritos na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA 2ª - DOS BENS E DOS PREÇOS

O bem, abaixo descrito, será fornecido pelo preço fixo, irreeajustável, unitário e total, constante da proposta comercial nº XXX da CONTRATADA que, doravante, faz parte do presente instrumento contratual, como Anexo I: Equipamento Quantidade Modelo Marca.

Parágrafo Único: Nesse preço, estão inclusos a entrega e instalação dos equipamentos, o treinamento a ser feito pela CONTRATADA aos funcionários indicados pela CONTRATANTE, garantia de XX (XXX) ano(s) contra vícios e defeitos de fabricação, assistência técnica permanente. Além disso, o valor a ser pago pela CONTRATANTE constitui a contraprestação total pelo bem objeto deste contrato, abrangendo, além da margem de lucro, os tributos, seguro e quaisquer outros custos, despesas ou encargos direta ou indiretamente relacionados à execução deste Contrato.

CLÁUSULA 3ª – DO PRAZO DE ENTREGA

O bem, detalhado na Cláusula Segunda, será entregue em até 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura deste Contrato. Caso o prazo não seja atendido por motivo de força maior,

a CONTRATADA se obriga a comunicar à CONTRATANTE os motivos, e apresentar o novo prazo devidamente justificado a ser analisado e aprovado pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Em caso de atraso na entrega do bem, a CONTRATADA sujeitar-se-á a multa na razão de 0,5 % (meio por cento) do valor total deste Contrato por dia de atraso identificado, sem prejuízo de eventuais perdas e danos a que der causa.

Parágrafo Segundo: Eventual ocorrência de caso fortuito ou força maior que comprometa a entrega do bem, dentro do prazo fixado no caput desta Cláusula, deverá ser comprovada pela CONTRATADA visando à sua compensação e não aplicação da penalização prevista no parágrafo anterior.

CLÁUSULA 4ª - DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO

O valor total deste Contrato é de R\$ X.XXX,XX (XXXXXXXX), cujo pagamento será realizado em parcela única, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento do bem e instalação, em conformidade com as especificações técnicas. O pagamento do bem está condicionado ao repasse por parte do Fundo Nacional de Saúde e Ministério da Saúde na conta da CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro - Quando houver fornecimento parcial de bens, os pagamentos serão sempre proporcionais.

Parágrafo Segundo - Eventual rejeição do bem pela CONTRATANTE, por não estar ele em conformidade com as especificações técnicas exigidas ou por outro fato desabonador devidamente justificado, implicará a imediata suspensão do pagamento até que seja efetuada a entrega do bem adequado. Nessa hipótese, será facultado à CONTRATANTE a aplicação da penalidade prevista na Cláusula Terceira, Parágrafo Primeiro.

CLÁUSULA 5ª - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I) Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir as determinações legais relativas ao fornecimento do bem, em particular às disposições deste Contrato e do Código de Defesa do Consumidor, e respeitando sempre o prazo de entrega estabelecido neste instrumento;
- b) Fornecer todo(s) o(s) bem(ns) contratado(s), com garantia total quanto a peças, mão-de-obra, deslocamento, instalação, desde a recepção técnica e da colocação de cada equipamento em uso, pelos prazos previstos nos itens mencionados nas especificações técnicas – Anexo II;
- c) Substituir o(s) bem(ns) que esteja(m) em desacordo com o que foi previamente estipulado, arcando com toda(s) a(s) despesa(s) decorrente(s), inclusive respondendo perante terceiros que venham a ser envolvidos, direta ou indiretamente no caso;
- d) Conduzir suas atividades com zelo, diligência e profissionalismo, procurando sempre utilizar a melhor técnica aplicável ao fornecimento dos bens licitados, em rigorosa observância às cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento;
- e) Responder pelo integral cumprimento das regulamentações vigentes no País, em especial às obrigações sociais, previdenciárias, fiscais, comerciais, civis e criminais, relacionadas direta ou indiretamente, aos bens contratados;
- f) Responsabilizar-se por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, em face de sua ação ou omissão, ou de seus empregados, subcontratados e prepostos, decorrentes do fornecimento do(s) bem(ns) contratado(s);
- g) Fornecer à CONTRATANTE todas as informações necessárias ao acompanhamento e fiscalização dos bens que envolvem a presente contratação, bem como, atender às suas solicitações;

h) Prestar Assistência Técnica, durante o prazo de garantia do respectivo equipamento, livre de quaisquer ônus para a CONTRATANTE, independentemente do prazo de vigência do presente contrato.

i) Programar a entrega dos bens, por escrito, com 02 (dois) dias úteis de antecedência, assim como observar o horário de recebimento no Serviço de Almojarifado (segunda a sexta-feira, das 8:00h às 16:30h).

j) Havendo fiscalização por parte das autoridades governamentais, sejam elas de qualquer natureza, a CONTRATADA fica responsável por qualquer aplicação de multa, taxa ou pagamento de imposto e seus devidos acréscimos legais, incidente e exclusivamente no fornecimento de produto e/ou prestação de serviço a que se submeteu no presente contrato, devendo ainda, se for o caso, reembolsar a CONTRATANTE no eventual adiantamento desses valores.

II) Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Proceder de forma a facilitar o recebimento, a instalação, a adequação e o funcionamento dos bens adquiridos;

b) Agilizar o processo de qualificação e validação dos equipamentos adquiridos, mediante agendamento, se necessário, no prazo máximo de 10 (dez) dias da data da entrega dos equipamentos / materiais;

c) Pagar pontualmente, na forma prevista neste Contrato;

CLÁUSULA 6ª - DO ADITAMENTO CONTRATUAL

Quaisquer alterações nas disposições, condições ou nos termos estabelecidos no presente contrato deverão ser formalizadas de comum acordo através de aditivo contratual devidamente subscrito pelas partes.

CLÁUSULA 7ª - DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização no recebimento, funcionamento e aceitação dos bens adquiridos junto à CONTRATADA, por meio dos membros da Comissão de Licitação, os quais competem representá-las durante toda a execução deste Contrato.

CLÁUSULA 8ª - DA CLAÚSULA PENAL

O não-cumprimento de qualquer uma das obrigações estipuladas neste Contrato autorizará a CONTRATANTE a promover a rescisão do presente instrumento, independentemente das penalidades e demais medidas legais que forem cabíveis.

Parágrafo Único: Toda e qualquer tolerância quanto ao não cumprimento, pela CONTRATADA, das condições e obrigações previstas neste Contrato, não significará alteração das disposições ora pactuadas, mas tão somente mera liberalidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 9ª - DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato será regido em suas omissões e na interpretação de suas condições, no que couber, na visão da Instituição, em razão de se tratar de associação civil de direito privado, pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA 10ª – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até a data final do Convênio citado na Cláusula Primeira, a que este Contrato se vincula.

CLÁUSULA 11ª - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Petrolina, Estado de Pernambuco, para a solução de qualquer pendência originada no presente contrato, renunciando as Partes qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual valor e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Petrolina/PE, XX de XXXXX de 2019.

CONTRATANTE (ASS. PETROLINENSE DE AMPARO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA -APAMI)

CONTRATADA

Testemunhas:

1)

Nome:.....

RG:..... C.P.F.:.....

2)

Nome:.....

RG:.....R...G.:.....